

ACÓRDÃO Nº 2856/2011 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 025.829/2010-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Levantamento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 8ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado pela 8ª Secex com vistas a avaliar, a **posteriori**, o processo de licenciamento ambiental em obras de infraestrutura, especificamente nas obras da Rodovia BR 101 – trecho Florianópolis/Osório e da Ferrovia Transnordestina – trecho Salgueiro/Missão Velha;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama que:

9.1.1. analise sistematicamente os relatórios de acompanhamento encaminhados pelos empreendedores e emita tempestivamente parecer técnico avaliando os resultados apresentados nos relatório (achado 4.1 do Relatório);

9.1.2. avalie a conveniência e oportunidade de:

9.1.2.1. solicitar ao empreendedor, ao final das obras que tenham sido objeto de seu licenciamento, a apresentação de um relatório consolidado da implementação dos programas ambientais, estabelecendo o conteúdo mínimo desse relatório, de forma a evidenciar a experiência adquirida, as boas práticas que poderiam ser replicadas e os programas cujos resultados ficaram aquém do esperado (achado 4.2 e 4.3 do Relatório);

9.1.2.2. realizar o arquivamento do relatório final consolidado em um repositório eletrônico devidamente indexado e que permita fácil localização e consulta (achado 4.2 do Relatório);

9.1.2.3. elaborar parecer técnico final das obras que tenham sido objeto de seu licenciamento, avaliando a eficácia dos programas ambientais implementados e os resultados de proteção ambiental alcançados (achado 4.2 do Relatório);

9.1.2.4. identificar, com base nos relatórios consolidados (subitem 9.1.2.1), nos pareceres técnicos (item b.3) e na experiência de seus próprios analistas, boas práticas, medidas mitigadoras, estratégias de monitoramento e procedimentos que possam ser adotados ou adaptados em futuros licenciamentos, inclusive na preparação de futuros estudos de impacto ambiental (achado 4.2 do Relatório);

9.1.2.5. exigir que os programas ambientais integrantes do Plano Básico Ambiental, cuja responsabilidade de elaboração cabe ao empreendedor, tenham objetivos claramente definidos e metas devidamente estabelecidas, com indicadores mensuráveis que possam ser utilizados para avaliar a eficácia de cada programa ambiental (achados 4.2 do Relatório);

9.1.3. exija a contratação da supervisão ambiental em empreendimentos de grande potencial poluidor antes do início das obras (achado 4.3 do Relatório);

9.1.4. divulgue a boa prática de descomissionamento de áreas de apoio adotada pelo Núcleo de Licenciamento Ambiental do Rio Grande do Sul junto aos demais Núcleos de Licenciamento Ambiental das Superintendências Estaduais do Ibama (achado 4.7 do Relatório);

9.1.5. atente para os casos nos quais é possível a reutilização parcial ou total de informações e diagnósticos ambientais já realizados no âmbito do EIA/RIMA, quando da solicitação de estudos complementares ao respectivo EIA/RIMA, simplificando as exigências quando já existirem tais elementos (achado 4.4 do Relatório);

9.2. dar ciência ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, para que sejam adotadas as medidas que considerar cabíveis, sobre as irregularidades identificadas no canteiro de obras da EIT, executora do trecho Missão Velha/Salgueiro da Ferrovia Transnordestina, contrariando as diretrizes estabelecidas no Plano Básico Ambiental referentes ao armazenamento de produtos perigosos e ao lançamento de efluentes (achado 4.7 do Relatório);

9.3. recomendar, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit, que:

9.3.1. avalie a conveniência e oportunidade de:

9.3.1.1. preparar documento, quando da conclusão das obras, que avalie os resultados do gerenciamento ambiental dessas obras e faça recomendações para estudos ambientais e programas ambientais de outros empreendimentos, comparando os resultados esperados dos programas ambientais e aqueles efetivamente obtidos, com vistas a obter subsídios para futuros estudos de impacto ambiental de novos projetos (achado 4.3 do Relatório);

9.3.1.2. estabelecer objetivos claramente definidos e metas mensuráveis, mediante indicadores apropriados, quando da elaboração dos programas ambientais integrantes do Plano Básico Ambiental (achado 4.3 do Relatório);

9.3.1.3. adotar a boa prática de avaliar o custo/benefício de alterações no projeto com vistas a garantir melhorias ambientais, mesmo durante a fase de execução do projeto (achado 4.6 do Relatório);

9.3.2. certifique-se de que os serviços especializados de supervisão ambiental em empreendimentos de grande porte sejam contratados antes do início das obras (achado 4.3 do Relatório);

9.4. recomendar, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, à Agência Nacional de Transportes Terrestre – ANTT, que avalie a conveniência e oportunidade de criar indicadores ambientais para avaliar o desempenho das suas concessionárias (achado 4.3 do Relatório);

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta:

9.5.1. à 1ª Secretaria de Controle Externo, cuja clientela engloba o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte e a Agência Nacional de Transportes Terrestre - Dnit, para ciência e adoção das medidas que considerar cabíveis quanto às recomendações sugeridas anteriormente (itens 9.3 e 9.4);

9.5.2. à Fundação Nacional do Índio – Funai, à Fundação Cultural Palmares – FCP, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, para ciência e adoção das medidas que considerarem cabíveis quanto à oportunidade de melhoria, ao regulamentarem suas participações como instituições intervenientes no processo de licenciamento ambiental, podendo tomar como exemplo a Portaria nº 230, de 17 de dezembro de 2002, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN (achado 4.4 do Relatório);

9.5.3. às 2ª e 4ª Secretarias de Fiscalização de Obras Públicas (Secob-2 e Secob-4), para ciência e possível adoção como referência dos valores percentuais levantados neste trabalho relativos aos custos de: i) acompanhamento ambiental, ii) supervisão ambiental e iii) mitigação e compensação ambiental, vista a relevância desses valores no custo final de obras rodoviárias e ferroviárias (achado 4.3 do Relatório, itens “c” e “d”);

9.5.4. ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – Ibama, sugerindo à esta autarquia que faça a distribuição de cópia do acórdão, com o respectivo relatório, à Diretoria de Licenciamento Ambiental e às respectivas coordenações de licenciamento;

9.5.5. à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, às Comissões de Infraestrutura da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ao Ministério do Meio Ambiente e à 4ª Câmara do Ministério Público Federal;

9.6. determinar à 8ª Secretaria de Controle Externo que avalie a oportunidade e conveniência de inserir no planejamento de suas atividades as fiscalizações propostas no Apêndice 1 do relatório de levantamento constante dos autos; e

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 44/2011 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/10/2011 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2856-44/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral